



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural

EM 21 / 06 / 2022

Retirado: / /

Itaara-RS Ass

CONTRATO Nº 47/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022  
PROCESSO Nº 456/2022

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA  
E A EMPRESA GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E  
SINALIZAÇÕES LTDA. - ME, CONFORME  
LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º 14/2022,  
HOMOLOGADA EM 15 DE JUNHO DE 2022.

### PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob n.º 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade n.º 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **GBP Serviços de Pinturas e Sinalizações Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.446.351/0001-17, com sede na Rua Dona Empreendedor, 810, Lot. Industrial Coxilha Vermelha, Bairro São Caetano, CEP: 95.940-000, em Arroio do Meio/RS, telefone (51)99655-5393, e-mail: gbpsinalizacao@gmail.com doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Hélio Nascimento de Andrade, inscrito no Registro Geral sob o n.º 6313597-6 SSP/PR e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 960.682.649-04, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de placas de Sinalização Vertical de Indicação de Sentido Turístico e Serviços Auxiliares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara - RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

Item	Especificação do objeto/serviço	Quant.	Valor un.	Total
01	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x 1,00m, chapas aço galvanizadas 18", películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes de <b>Coluna Dupla</b> (CD) completa (travessas, braçadeiras e parafusos galvanizados). Suportes aço galvanizados 2", parede 1,95mm, comprimento 3,50m c/ aletas anti-giro e tampão na parte superior. <b>Anexo I:</b> Placas 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11	08	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
02	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x1,00m, chapas aço	03	R\$ 7.300,00	R\$ 21.900,00

HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:96068264904  
Assinado de forma digital por  
HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:96068264904  
Data: 2022.06.20 15:57:12 -03'00'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

	galvanizadas 18", películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes <b>Bandeira Simples</b> -Descrição Técnica do Objeto <b>Anexo II</b> <b>Anexo I: Placas 05, 09 e 10</b>			
03	Placas retangulares (maior parte na horizontal)dimensões 1,50x0,50m,chapas aço galvanizadas18", película Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em <b>suporte de Coluna Dupla</b> (CD) completa, dimensões tubo 2", parede 1,95mm, comprimento 3,00m, c/ aletas anti-giro e tampão na parte superior. <b>Anexo I: Placas 12, 13, 14 e 15</b>	04	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
04	Serviço de mão de obra para instalação das placas nos locais especificados pelo fiscal do contrato. OBS: A empresa deverá levar em consideração o fornecimento de todos os materiais necessário para a viabilização dos itens 01 até 03, tais como, frete, mobilização da equipe, concretagem, etc...	01	R\$ 7.680,00	R\$ 7.680,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 50.580,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 456/2022, Pregão Presencial n.º 14/2022 e seus anexos, Empenho n.º \_\_\_\_, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 50.580,00** (Cinquenta mil quinhentos e oitenta reais), correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º As entregas dos bens patrimoniais deverão ser feita em até 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

§2.º A entrega do bem, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, Bairro centro, Itaara - RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00;

§3.º A entrega dos objetos demandados deverá ser em dias úteis, sendo interessante o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato;

§4.º O objeto deste Termo de Referência, contarão com a garantia do fabricante.

§4.º.1 Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, o fornecedor deverá proceder pela manutenção corretiva do item/entrega no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos

HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:96068264904

Assinado de forma digital por  
HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:96068264904  
Dados: 2022.06.20 15:58:47  
-03'00'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização e a gestão do presente contrato será exercida pelo(a) Servidor(a) Cleverton Costa Ferraz, Matrícula 1576-8.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetivado em 15 (quinze) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente e Fiscalização do contrato.

- §1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.  
§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.  
§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.  
§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.  
§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.  
§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Órgão:** 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural

**Unidade:** 03 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo

**Atividade:** 2.077 - Incentivar as Diversas Formas de Turismo, Ampliar e Manter a Sinalização Turística.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (568)

**Despesa desdobrada:** 3.3.90.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros (2256)

**Fonte de Recurso:** 01 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §6.º da **CLÁUSULA QUINTA** deste termo de Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:9606826490  
4

Assinado de forma digital por  
HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:96068264904  
Dados: 2022.06.20 15:59:40  
-03'00"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.
- d) Realizar a instalação de todas as placas convencionados neste Termo de Referência nas coordenadas geográficas do **Anexo I**, após a entrega e verificação da fiscalização do contrato.
- e) A instalação das placas deverá ser realizada com o acompanhamento do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

HELIO  
NASCIMENTO DE  
ANDRADE:960682  
64904

Assinado de forma digital  
por HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:96068264904  
Dados: 2022.06.20 16:00:00  
-03'00'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 (Quinze) dias do mês de junho do ano de 2022.

HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:96068264904

Assinado de forma digital por  
HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:96068264904  
Dados: 2022.06.20 16:00:18  
-03'00"




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Este Contrato encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Geral.

Em: 15/06/2022.

Tiago Adede Y Castro  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS

  
**Silvio Weber**  
Prefeito Municipal  
Contratante

HELIO NASCIMENTO DE Assinado de forma digital por  
ANDRADE:9606826490 HELIO NASCIMENTO DE  
ANDRADE:96068264904  
Dados: 2022.06.20 16:00:55 -03'00'

4  
**Hélio Nascimento de Andrade**  
GBP Serviços de Pinturas e Sinalizações Ltda. - ME  
Contratada.